

01-0149/1997



Câmara Municipal de São Paulo

ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0149/1997 DE 1997

38-2

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0149/1997 DE 15/03/97

PROMOVENTE: VAREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO IMÓVEL
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA TURISMO E LAZER
IDADE DE OURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:37:15

00000014680-30



ARQUIVADO

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



236

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	01	de	proc
n.º	149	de	1997

LIDO HOJE

GABINETE DA VEREADORA MARIA HELENA

ÀS COMISSÕES DE:

11 MAR 1997

COMISSÃO E TRUÇA

POL. UNIC. MEZLO F.A.A.

ENCARDO, ORIGINA E EXAME

SAÚDE, MON. CRIA. E TAB.

F. J. A. B. F. O. L. A. M. A. R. A.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017 - PL
01-0149/1997

*Dispõe sobre concessão
administrativa de uso imóvel
Municipal à Associação de
Cultura Turismo e Lazer -
"IDADE DE OURO", e da
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso XXIII do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica o Executivo autorizado a conceder o Direito real de uso de dependência do Centro Cultural São Paulo para a Associação de Lazer, Cultura e Turismo - "IDADE DE OURO".

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo será concedida à entidade uma vez por semana e em dia e horários a serem estabelecidos.

Art. 2º - Sem ônus algum para a Municipalidade, a entidade cessionária se compromete a promover atividades recreativas, terapia de grupo, palestras culturais, e outros eventos, direcionadas a valorização das pessoas de terceira idade.

Art. 3º - A cessionária se obriga a preservar a área objeto da cessão, respondendo por danos eventualmente decorrentes do uso.

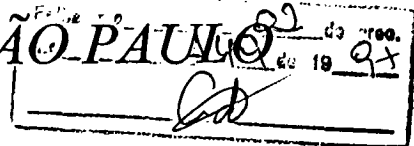
11 MAR 1997

-DT. 10-

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVOAMENTO (S) rubri-
cado(s) sob n.º 294 e informações sob
n.º 05 / 13 / 03 / 97 a 1 Ed



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 11 de março de 1997


Maria Helena
Vereadora

Folia n.º 03 de proc.
n.º 149 de 19 91
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Fui honrada com um bem lançado ofício da Associação de Cultura, Turismo e Lazer - "Idade de Ouro", que é uma entidade não governamental e sem fins lucrativos, fundada com o objetivo exclusivo de atender a valorizar a população da Terceira Idade, ou pessoas com idade acima de 50 anos.

Essa maravilhosa entidade tem missão sacrossanta. Preocupa-se com a reintegração de pessoas dessa faixa etária, libertá-las do terrível isolamento social, que assume dimensões de mal psicológico para aqueles que a ele são levados.

A Associação, tem uma programação de atividades orientadas no sentido da valorização dessa parcela da sociedade, de molde que recuperem a autoconfiança. O objetivo primordial é encaminhá-las para uma vida saudável, abrindo seus olhos para os princípios básicos da longevidade.

É meu firme propósito colocar a serviço de entidades do gênero o maior apoio que possa oferecer, para tornar mais e mais viável, mais e mais ampla a área de atuação de tão bela obra.

Assim é que, nesta data, estou encaminhando ao Chefe do Executivo indicação circunstanciando, encarecendo a necessidade de providências perfeitamente factíveis e que representarão significativa ajuda para a Associação.

Em meu trabalho legislativo, solicito do Senhor Prefeito que a Municipalidade ceda o uso de um espaço para aproximadamente 150 pessoas, apenas uma vez por semana, através de propositura que ora apresento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	du	de	rec.
n.º	349	de	18 92
<i>[Signature]</i>			

No aludido espaço e sem gasto algum para a Prefeitura, a "Associação de Cultura, Turismo e Lazer - IDADE DE OURO", se compromete a desenvolver inúmeras atividades, tais como: recreação, terapia em grupo, relaxamento, palestras e outras obras afins, todas direcionadas ao público da Terceira Idade. A Associação pretende, também, no aludido espaço promover a realização de "shows", que serão realizadas a cada dois meses.

Requeiro, ao final, que, servindo este pronunciamento como justificativa para o projeto de lei, sejam estas notas taquigráficas remetidas ao Sr. ITER CLIFTON DE J. RIBEIRO, digníssimo presidente do Conselho Deliberativo da Associação Lazer, Cultura e Turismo - IDADE DE OURO, à rua Frei Caneca, 851 - São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

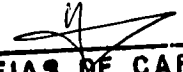
do processo n.º 149 de 19 97 14 03 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-03-97


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

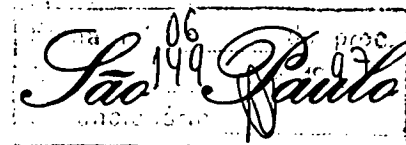
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador: ÉDSON SIMÕES DIBO EDUARDO
para relatar: BOTIMA
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Março de 1997

Presidente



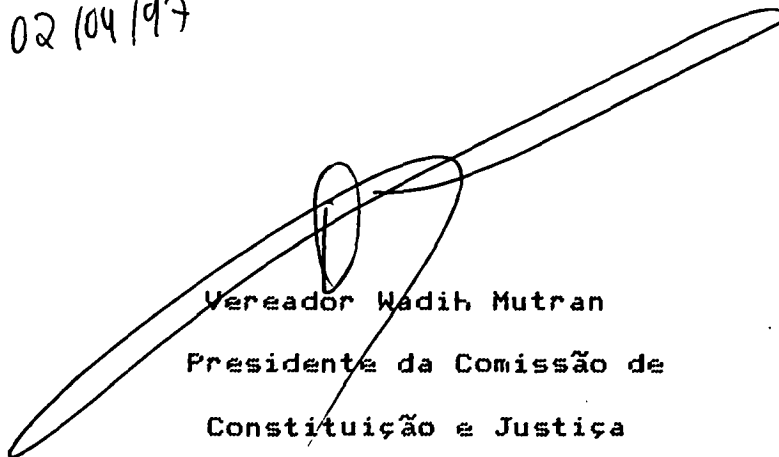
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97



Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0244/1997

Folha n.º 07 do processo
N.º 149/97

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0149/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que visa autorizar o Executivo a conceder o direito real de uso, de imóvel Municipal (dependência do Centro Cultural São Paulo) à Associação de Cultura, Turismo e Lazer - "Idade de Ouro".

O projeto não pode prosperar, por ferir disposições da Lei Orgânica do Município.

A competência da Câmara Municipal para dispor sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, nos termos do artigo 13, inciso VIII, da Carta Magna do Município, restringe-se a autorizar a concessão, porquanto a iniciativa do projeto de lei é reservada exclusivamente ao Prefeito.

Tal se deve pela imposição do artigo 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre a iniciativa privativa do Prefeito para determinar sobre a concessão de bem imóvel municipal.

Cabe salientar que, o artigo 114 da Lei Orgânica do Município, ao discorrer sobre o regime da concessão de bem público, obriga a realização de licitação, na modalidade de concorrência (§1º), sendo nula a concessão outorgada em desacordo com o previsto no artigo.

O projeto não vislumbra a necessidade de feitura da concorrência, mas nesse caso não fere a Carta Maior municipal, em face à ressalva do parágrafo segundo do artigo 114, que permite a dispensa da licitação, quando em se tratando de entidade assistencial e beneficiária da concessão, hipótese versada na proposição.

No entanto, em razão do vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0143/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01/05/97

pagina 2

Conteúdo: [assinatura]

A. A. T. M.
Em. 05/05/97

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 149 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

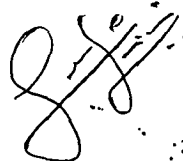
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 09 de maio de 1997.

Memo No. 048 / 97

Ao nobre Ver. MARIA HELENA

O P L-149 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



23859

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 9 / 05 / 97
às 17:00 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	149	de 1997
INÁCIO VIEIRA		
Oficial Legislativo		
RF. 11.132		

RECURSO

11 - REC
11-0038/1997

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa,
RECORRO da decisão exarada no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça,
aposto ao projeto de lei 149/97, de minha autoria.

Justificativa inclusa.

São Paulo, 13 de maio de 1997


MARIA HELENA FONTES

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	144	de 19 97
MAGNO VECCHI Oficial Legislativo RF. 11.132		

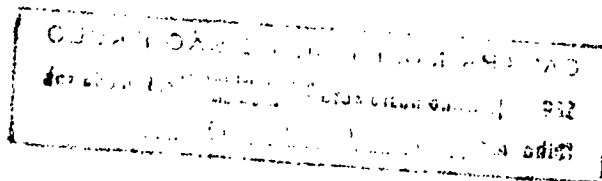
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa indicar a Executivo a criação de um equipamento que deve ser implantado na área que sugere.

Não é objetivo da proposta realizar um choque entre competências constitucionais, principalmente ferir o princípio da harmonia entre os poderes.

Quer a matéria indicar a utilização de espaço, em horário disponível, por entidade que visa atender e valorizar a população da Terceira Idade, ou pessoas com idade acima de 50 anos. Serão desenvolvidas atividades sociais, culturais sempre visando a reintegração do indivíduo a sua condição de cidadão. Faz-se necessário a destinação de espaço amplo, de fácil acesso, seguro e confortável a classe específica.

O projeto não invade competência do Executivo, posto que as despesas dele decorrentes virão por conta da norma regulamentadora, próprias do processo legislativo que, nesta fase, é comandado e fiscalizado por ele. A norma, quando aprovada, tornar-se-á apenas indicadora do serviço.



ACELIN OLIVEIRA
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado neste auto	para a informação documento rubricado sob
folha n.º 11/03/01/2000	

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

149

de 19

97

20, 12, 2000

(n)

08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 11 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

Benício

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)